



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.769, DE 24 DE OUTUBRO 2.016.

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Leme,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 30 de novembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à folha de pagamento e encargos gerais do Município.

§2º - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para a contabilização/liquidação até 30 de novembro.

Art. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2016 as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2016, deverão ser anulados e novamente vinculados às dotações do orçamento de 2017.

Art. 3º - As Secretarias Municipais providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final de 2016, cujas obras e serviços não foram concluídos. Mediante competente termo auditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único– Para o cumprimento do disposto no caput, o chefe imediato da Secretaria, Divisão ou Setor, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2016, deverá enviar ofício à mencionada Secretaria da Administração, Setor de Licitações, solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 4º– Os precatórios inscritos judiciais e não pagos até o final do exercício de 2016, serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único– O disposto neste artigo não se aplica aos precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e trabalhista.

Art. 5º– Os departamentos receberão até o dia 23 de novembro os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pela Divisão de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada departamento até o dia 09 de dezembro.

Parágrafo Único– Os departamentos que ficarem inadimplentes com a sua entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário.

Art. 6º– Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 7º– Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 8º– O responsável pela Tesouraria Municipal deverá elaborar no dia 30 de dezembro o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 9º– Os responsáveis por aditamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até o dia 09 de dezembro, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º– Os responsáveis por aditamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento, conforme legislação vigente.

§2º– Novos adiantamentos após essa data somente serão emitidos mediante autorização expressa do Sr. Prefeito e a prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 30 de dezembro.

Art. 10º– As entidades beneficiadas com auxílios, subvenções e contribuições deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2017.

Art. 11º– O resultado patrimonial das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças / Departamento de Contabilidade, até o dia 16 de janeiro de 2017, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme,

Leme, 24 de Outubro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal